TESTAMENTO DO SENADOR ALENCAR

JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA

Reproduzimos, abaixo, devidamente anotado, o "testamento do senador José Martiniano d'Alencar", obtido no Arquivo Nacional, pelo ilustre engenheiro conterrâneo José Oriano Menescal Netto, a quem devemos a cópia de que ora nos servimos.

Êsse precioso documento traz, no original, a data de 29 de agôsto de 1854, tendo sido, portanto, redigido seis anos antes do falecimento do testador. Alencar adiou, entretanto, a sua legalização, sòmente o fazendo a 13 de março do ano seguinte, quando se achava ocasionalmente doente, conforme constatou o serventuário que, naquela ocasião, fôra chamado à sua residência, para dar validade a êsse ato de última vontade.

Tal formalidade foi confiada ao tabelião da Côrte, chamado Francisco José Fialho, e foi executada no próprio instrumento escrito pelo testador, o qual, além da fé pública, traz as assinaturas das seguintes testemunhas presentes ao ato: Dr. Joaquim Cândido Soares Meirelles, Dr. Victorino do Rêgo Toscano Barreto, Iclirélico Narbal Pamplona, Joaquim Bento de Sousa d'Andrade e Antônio Correia de Macedo Lima.

Dentre os signatários acima, destacam-se o dr. Toscano Barreto, genro do Senador, casado com sua filha Maria Amélia, e Iclirélico Pamplona, cearense, filho do então notário público de Fortaleza, Cândido José Pamplona.

O testamento é do teor seguinte, apenas modificada a ortografia:— "Em nome de Deus, amém. Eu, José Martiniano d'Alencar, estando em estado de saúde e em perfeito uso da razão, mas prevendo a morte, faço o presente testamento, como declaração de minha última vontade, para que os meus testamenteiros, neste mesmo testamento nomeados,

o façam cumprir depois que eu falecer. Declaro que sou natural da freguesia de Missão Velha, da Província do Ceará (1), filho legítimo de José Gonçalves Santos e Bárbara Pereira d'Alencar, ambos falecidos, presbítero secular do hábito de São Pedro (2) e senador do Império. Declaro que, por fragilidade humana, tive oito filhos, a saber: o bacharel José Martiniano d'Alencar Júnior, nascido em primeiro de maio de mil oitocentos e vinte, (3) o bacharel Leonel Martiniano d'Alencar, nascido em cinco de novembro de mil oitocentos e trinta

(1) Não é de estranhar que Alencar se declarasse natural da freguesia de Missão Velha, pois que em 1794, ano do seu nascimento, a povoação (hoje cidade) de Barbalha, onde realmente nascera, ainda não se havia erigido em freguesia, o que sòmente ocorreu em 1838.

(2) Ante essa declaração, não subsiste a hipótese, já suscitada, de que Alencar não teria chegado ao sacerdócio, tendo permanecido como simples diácono, como o era quando se envolveu na revolução de 1817.

(3) A data do nascimento de José de Alencar, tal como está consignada no testamento, comporta os seguintes esclarecimentos:

Com relação ao ano, há um engano evidente, motivado provàvelmente pela omissão gráfica da palavra nove, pois é sabido, sem contestação, que o romancista nascera em 1829 e não em 1820, como consta daquele documento.

Relativamente ao dia do nascimento, a referência a 1º de maio revive uma controvérsia que já se julgava superada. Até 1929, tinha-se como certo que Alencar havia nascido naquele dia, isto é, 1º de maio. No citado ano, porém, o jornalista Gilberto Câmara, ao organizar as comemorações do primeiro centenário do escritor, verificou, através de sua certidão de batismo, que êle havia nascido a 1º de março e não a 1º de maio.

Apesar da contestação de alguns pesquisadores, baseada em documentos de outras origens, passou a prevalecer a data de 1º de março, consignada no documento mais autorizado para fixar a certeza sôbre o assunto.

Já agora, porém, é o próprio pai que declara, em documento não menos veraz, que o filho nascera a 1º de maio.

Onde a verdade?

Inclinamo-nos a aceitar esta última data como verdadeira, máxime se admitirmos certas considerações já formuladas em tôrno do modo por que se processavam antigamente os registros de batizados. Tais registros baseavam-se em assentamentos manuscritos, redigidos muitas vêzes em condições precárias, em papéis avulsos. Só posteriormente é que os vigários colecionavam essas anotações e as trasladavam para o livro competente, observada a ordem cronológica das mesmas. Mas, no caso em exame, bem pode ter acontecido que onde houvesse sido escrito 1º de maio, embora mal escrito, o trasladante houvesse lido 1º de março e, por via dêsse engano, houvesse situado o registro dois meses antes de sua verdadeira data. É o que parece provável e, portanto, digno de aceitação.

e dois; Tristão, nascido em seis de julho de mil oitocentos e trinta e sete; Maria, nascida em treze de agôsto de mil oitocentos e quarenta; Bárbara, nascida em sete de junho de mil oitocentos e quarenta e dois; Joaquina, nascida em vinte e três de setembro de mil oitocentos e quarenta e três; Agustina (4), nascida em vinte e três de março de mil oitocentos e cinqüenta, e Carlos, nascido em seis de outubro de mil oitocentos e cinqüenta e três, todos filhos de Ana Josefina d'Alencar, os quais todos reconheço por meus filhos e como tais os tenho legitimado perante a autoridade competente, conforme a lei, e, por êste testamento, os instituo meus únicos e universais herdeiros, deixando, porém, a minha têrça (5) às minhas quatro filhas e ao filho menor Carlos. Instituo meus testamenteiros, em primeiro lugar, a meu filho, bacharel José Martiniano d'Alencar, em segundo lugar a meu filho, bacharel Leonel Martiniano d'Alencar, em terceiro lugar a meu sobrinho, bacharel Tristão d'Alencar Araripe, na falta de algum dêstes, a meu amigo, cônego Geraldo Leite Bastos. Deixo para a minha escrava Angélica (6) e meus testamenteiros lhe passarão carta d'alforria. Meus testamenteiros me mandarão fazer um entêrro decente e conforme o meu estado sacerdotal e a representação que tenho na sociedade como senador. Mandarão distribuir quatrocentos mil réis pelos pobres da freguesia do Crato, onde vivi desde a mais tenra infância. Mandarão dizer uma capela de missas pelas almas dos meus pais e outra pel'alma do meu padrinho e benfeitor, o vigário Miguel Carlos da Silva Saldanha (7) como um testemunho da lembrança que tenho dos benefícios que me fêz. Peço aos meus testamenteiros hajam de receber e cumprir êste meu testamento e por mercê a mim e serviço a Deus façam valer tôdas as suas disposições como a expressão exata da minha última vontade, e rogo às Justiças do Império façam cumprir êste meu testamento, ainda que alguma ou algumas cláusulas ou formalidades lhe faltem. E, para tôda a validade dêste, o escrevi e assinei do meu próprio punho. Rio de Janeiro, na chácara do Maruí, em São Cristóvão,

(4) Deve ter havido engano de transcrição caligráfica: Argentina, tal como está nos autos de execução do testamento, e não Agustina, é que era o verdadeiro nome da quarta filha do Senador.

(5) De acôrdo com a legislação da época, era a têrça a parte disponível do testador.

(6) Parece faltar no texto uma palavra que corresponda à idéia de libertação, emancipação, alforria.

(7) Antigo e prestigioso vigário do Crato, a quem Alencar deve em grande parte a sua educação, e de cuja influência se socorreu quando viera pregar naquela cidade a revolução de 1817.

número sete-A, lugar da minha residência (8), aos vinte e nove de agôsto de mil oitocentos e cinqüenta e quatro. José Martiniano d'Alencar."

O falecimento do Senador Alencar ocorreu no Rio de Janeiro, a 15 de março de 1860, determinando a abertura do testamento e a adoção de formalidades legais para a sua execução. Conforme estava previsto, funcionou como testamenteiro o bacharel José Martiniano de Alencar, que se investiu nestas funções a 28 do referido mês e ano.

---

(8) Referindo-se a essa residência, escreveu o romancista José de Alencar, na sua autobiografia literária: "Já então havíamos deixado a casa da rua do Conde, e morávamos na chácara da rua de Maruí, nº 7, donde também saíram importantes acontecimentos da nossa história política." Aludia Alencar à revolução liberal de 1842, de que seu pai fôra fervoroso aderente no Rio de Janeiro, onde ela havia sido urdida, se bem que o levante armado houvesse de eclodir, como aconteceu, nas províncias de São Paulo e de Minas Gerais. "Nos paroxismos — esclarece o romancista — quando a abortada revolução já não tinha glórias, mas só perigos para os seus adeptos, foi na chácara do Senador Alencar que os perseguidos acharam asilo; em 1842 como em 1843."